

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

CONSULTA: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.19.TP.SAAEP - TOMADA DE PREÇOS.

1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

O presente parecer visa subsidiar a decisão do Coordenador de Licitações e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação ao recurso interposto pela empresa Construterra Terraplenagem e Construção Civil, nos autos do processo de licitação cadastrado sob o nº 001.19.TP.SAAEP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra do sistema de adução de água tratada dos bairros Jardim Tropical E e II e Jardim Ipiranga.

De início cabe destacar o fato de que a presente manifestação se atém a examinar as questões jurídicas vinculadas aos procedimentos realizados, não tendo peso decisório, posto que tal atribuição compete à autoridade superior responsável pela decisão a ser prolatada, conforme determina o disposto no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

2. Relatório. Exame e Parecer.

2.1. Análise do recurso manejado pela empresa Construterra Terraplenagem e construção Civil.

Ao manejar seu recurso a empresa Recorrente se insurgiu contra sua desclassificação do certame de licitação acima mencionado, alegando, em síntese, que teria atendido a todos os requisitos fixados no edital no que pertine à apresentação de sua proposta de preços, chegando mesmo a afirmar, textualmente, que o parecer técnico do setor de engenharia em que se baseou a decisão de inabilitação seria “**DELIRANTE**”, sendo que colacionou em sua peça recursal manifestações desconexas, sem se ater aos detalhes vinculados à sua desclassificação.

Na tentativa de validar suas pretensões a empresa Recorrente alegou também que a empresa Designer Engenharia não teria feito uso do seu direito de recurso em relação a questões suscitadas em ata da sessão em que os pareceres técnicos foram apreciados, onde a Recorrente teria indicado inconsistências que não foram objeto de questionamento por parte da mencionada empresa (Designer Engenharia).

Insurge-se a Recorrente contra sua desclassificação, alegando que a decisão teria sido elaborada de forma sucinta, tendo por fundamento apenas as razões transcritas em ata, sem a indicação dos motivos ensejadores, afirmando ainda não haver “*qualquer manifestação/esclarecimento coerente da área técnica*”, sendo que prosseguiu tecendo comentários desarrazoados e sem concatenação, buscando sustentar suas alegações nas normas

definidas na NBR-13752/2006, chegando a afirmar que no parecer técnico não consta qualquer menção a fato contundente e ensejador das razões de desclassificação.

Aqui, diante da atabalhoada manifestação recursal, entendemos ser pertinente transcrever trecho do recurso apresentado, onde a Recorrente assim se manifesta:

Ilustríssimo senhor pregoeiro o que ocorreu em sessão, não foi claro PARECER TÉCNICO, em seus dizeres o motivo incoerente apontado como em desconformidade de nossa proposta de preços apresentada pela CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Com uma clareza de arder os olhos, NÃO REGISTROU EM SUA ANÁLISE A REAL DESCONFORMIDADE DE PARECER DESFAVORÁVEL à PROPOSTA apresentada, EM APONTAMENTO AOS QUESITOS DE DESCLASSIFICA A RECORRIDA!!!!!! O que se questiona ilustre pregoeiro, aonde está a intenção de desconformidade de PARECER TÉCNICO da licitante recorrente em sessão, em relação a sua desclassificação. Motivos pelo qual reitera o conhecimento IMPROCEDENTE do respectivo PARECER TÉCNICO."

O que dizer da manifestação acima transcrita? Um amontoado de palavras, sem a mínima concatenação, onde a Recorrente sequer demonstra de forma clara e precisa seus motivos de irresignação.

Ao fim de sua manifestação clamou pelo indeferimento do parecer técnico elaborado pela engenharia do SAAEP quando da análise da composição de preços da proposta financeira apresentada, clamando ainda pela classificação de sua proposta uma vez que estaria em conformidade com os anexos e requisitos do edital.

Em apertada síntese estas são as razões fáticas apresentadas pela Recorrente em sua peça recursal.

Analisemos as questões suscitadas.

2.2. Análise do recurso manejado.

Mesmo diante de longa manifestação apresentada em sede de suas razões de recurso, a Recorrente não conseguiu apresentar elementos aptos a validar suas pretensões. Vejamos.

A inabilitação da proposta da Recorrente foi fundamentada em parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia do SAAEP, que ao analisar os itens 4.5.17; 4.7.1; 4.63; 4.62; 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, emitiu posicionamento no sentido do não atendimento das regras definidas no edital, tendo assim se manifestado:

"As composições unitárias apresentadas para os itens 4.5.17 e 4.7.1 possuem mão de obra, no entanto deveriam tratar-se de simples fornecimento de material, estando suas instalações respectivamente nos itens 4.6.3 e 4.6.2.

As composições unitárias apresentadas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 não contemplam todos os itens necessários para a execução dos respectivos serviços constantes no projeto executivo."

Como é de conhecimento mediano, ao examinar as propostas financeiras apresentadas pelos licitantes, a respectiva comissão de licitações poderá se valer de apoio técnico especializado para subsidiar suas decisões, conforme preconiza o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, o que efetivamente ocorreu no caso em exame, onde a avaliação das propostas

financeiras apresentadas foram submetidas ao crivo do departamento de engenharia do SAAEP, visando com isto apreciar a efetiva composição dos preços apresentadas pelos concorrentes, subsidiando assim a decisão quanto à observância dos requisitos fixados no edital.

No sentido de subsidiar a decisão da comissão de licitações, o setor de engenharia do SAAEP examinou a documentação apresentada pela Recorrente e constatou as irregularidades acima destacadas, sendo que de acordo com a avaliação técnica, a composição unitária dos preços relacionada com o fornecimento de conjunto motobomba centrífuga horizontal 80-135 CV, item este que trata tão somente do fornecimento do equipamento, contém em sua estruturação o custo de mão de obra, elemento este não previsto no edital, já que as despesas necessárias para a instalação do equipamento deveriam estar contidas apenas nos itens 4.62 e/ou 4.63.

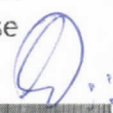
Ocorre que, a partir de uma simples análise da documentação apresentada pela empresa Recorrente, notadamente quando verificamos a composição dos custos diretos e indiretos identificados nos itens 4.5.17 e 4.7.1, mesmo se tratando de simples fornecimento de equipamentos, a licitante incluiu indevidamente os custos com mão de obra, como se verifica da documentação acostada, sendo que ao estratificar a composição dos custos (mão de obra) nos itens 4.6.2 e 4.6.3 novamente fez inserir as despesas previstas para instalação dos equipamentos a serem fornecidos, configurando assim uma duplicidade de custos, descumprindo a regra estabelecida no edital, o que de pronto autoriza a manutenção de sua desclassificação.

Ainda no que se refere à composição dos custos, observando as informações apresentadas pela empresa Recorrente quando da estratificação dos preços definidos nos itens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, a licitante não apresentou todos os componentes necessários para a formação dos custos, configurando assim uma proposta de preços que não condiz com a realidade a ser praticada, redundando em desatendimento das normas fixadas no edital e, via de consequência, a confirmação da inabilitação da proposta financeira aqui examinada.

Certo é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, donde é possível concluir que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere, sendo que no caso em exame, caberia à Recorrente apresentar sua proposta financeira em estrita observância das regras fixadas no edital, o que efetivamente não ocorreu.

Assim, entendemos que não assiste razão à Recorrente, vez que sua proposta financeira apresenta composição de custos com duplicidade de mão de obra no que se refere aos itens 4.5.17 e 4.7.1, além de ter deixado de constar todos os componentes exigidos nos itens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, configurando assim preços superiores aos necessários para a justa e perfeita remuneração da empresa.

Cabe aqui uma singela consideração no sentido de que ao examinar as razões recursais apresentadas pela Recorrente, a duas considerações podemos chegar: quais sejam, a primeira de que a insurgente optou apenas por tentar fazer valer suas pretensões por meio de uma leitura míope das regras fixadas no edital, tentando induzir a erro a comissão responsável pela análise



do certame e a outra de que sua intenção não é outra senão tumultuar o processo licitatório em exame, não havendo o que se falar em procedência das manifestações recursais.

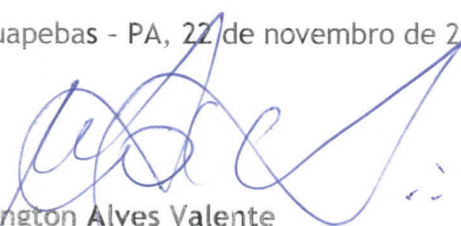
Sendo assim, considerando que não houve nenhuma violação ao princípio da vinculação aos termos do edital, opinamos também pelo improvimento do recurso.

3. Conclusão. Parecer.

Feitos os esclarecimentos acima elencados, consubstanciados na legislação de regência, bem como nas regras fixadas no edital que norteia o procedimento de licitação cadastrado sob o nº 001.19.TP.SAAEP, considerando ainda o fato de que a empresa Recorrente incluiu custos (mão de obra) em cotação de item vinculado apenas a fornecimento de equipamentos(itens 4.5.17 e 4.7.1), além de apresentar proposta sem a cotação de preços relacionada a todos os componentes exigidos nos itens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, entendemos que não assiste razão à Recorrente em nenhum dos pontos apresentados em suas razões recursais, pelo que opinamos pelo conhecimento do recurso, posto que tempestivo e apresentado dentro da forma exigida, e por sua total improcedência com base nas razões aqui apresentadas.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade superior a quem compete o exercício do princípio da discricionariedade e da conveniência administrativa.

Parauapebas - PA, 22 de novembro de 2019.


Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico do SAAEP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ/MF nº 12.750.727/0001-75
 RUA CAETE, nº 01D, QUADRA 43 LOTE 001D SALA A
 BAIRRO Parque Dos Carajás, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA.
 TOMADA DE PREÇOS nº 001.19.TP. SAAEP

DATA: 31/10/2019
 SISPLO 23 A370000
 MOEDA: REAL
 REF: SINAPI/PA-AGO/18
 PAGINA: 25 / 69
 Inc. Enc. Soc. Compl: SIM

Desc. Ref.: Sim /Aj.Preço:Sim/EC:Sim, Tabela:1-SINAPI-PA-2018/08;2-SEOP-PA-2017/09;3-SEINFRA-CE-2017/07;4-ORSE-SE-2017/12;5-SICRO-PA

SERVIÇO		UNID.	CUSTO UNITARIO	CONSUMO	CUSTO
CODIGO	SUPRIMENTO				
PRÓPRIA-900242	4.5.17 CONJ. MOTORBOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL 80-315 C/ METÁLICA E ACOPLAMENTO ELÁSTICO, MOTOR 40 CV 1800 RPM	UND			
COTAÇÃO-900003	CJ MOTOBOMBA SUBMERSIVEL 8CV 10M3H	HP	8.000,00	0,3000000	2.400,00
SINAPI/PA-2018/08-248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL	H	8,92	990,1426337	8.832,07
SINAPI/PA-2018/08-2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	12,35	990,1426337	12.228,26

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I		PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	21.060,3	0,00	21.060,3	Material	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	2.400,00	29,90%	717,60	3.117,60
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	21.060,3	29,90%	6.297,04	27.357,37
Total	21.060,3	0,00	21.060,3	Total	23.460,3		7.014,64	30.474,97

SINAPI-97129	4.6.1 ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PRFV OU REDE DE ÁGUA, DN 250 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO FORNECIMENTO).	M			
SINAPI/PA-2018/08-4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	3,60	0,1309100	0,47
SINAPI/PA-2018/08-20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400* G)	UN	16,20	0,0240000	0,36
SINAPI/PA-2018/08-36531	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3,	HP	245.670,71	0,0000050	1,25
SINAPI/PA-2018/08-4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	H	12,35	0,0615000	0,77
IAPI/PA-2018/08-6111	SERVENTE	H	8,95	0,1417027	1,21
SINAPI/PA-2018/08-40331	ASSENTADOR DE TUBOS	H	11,90	0,1462185	1,71
SINAPI/PA-2018/08-88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,44	0,2834053	0,11
SINAPI/PA-2018/08-88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,10	0,3449053	0,37
SINAPI/PA-2018/08-4885	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,09	0,3449053	1,01
SINAPI/PA-2018/08-95315	CURSO DE CAPACITACAO PARA ASSENTADOR DE TUBOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,14	0,1417027	0,09
SINAPI/PA-2018/08-95357	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,0615000	0,07
SINAPI/PA-2018/08-95378	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1417027	0,09

Encargos Complementares

1,58

Fredson Baia Lopes
 Eng. Civil
 CREA: 15.671 D/PA

45

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ/MF nº 12.750.727/0001-75
RUA CAETE, nº 01D, QUADRA 43 LOTE 001D SALA A
BAIRRO Parque Dos Carajás, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA.
TOMADA DE PREÇOS nº 001.19.TP. SAAEP

DATA: 31/10/2019
SISPLO 23 A370000
MOEDA: REAL
REF: SINAPI/PA-AGO/18
PAGINA: 27 / 69
Inc.Enc.Soc.Compl: SIM

Desc. Ref.: Sim /Aj.Preço:Sim/EC:Sim, Tabela:1-SINAPI-PA-2018/08;2-SEOP-PA-2017/09;3-SEINFRA-CE-2017/07;4-ORSE-SE-2017/12;5-SICRO-PA

SERVIÇO	CUSTO	CONSUMO	CUSTO
CODIGO	SUPRIMENTO	UNID.	UNITARIO
COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	17,4958044
Encargos Complementares			223,99

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I	PREÇO	
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	763,84	0,00	763,84	Material	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,50	29,90%	0,15	0,65
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	987,83	29,90%	295,36	1.283,19
Total	763,84	0,00	987,83	Total	988,33		295,51	1.283,84

PRÓPRIA-900237	4.7.1 VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL TIPO WAFER DN250	UND						
ORSE/SE-2017/12-11930	VALVULA DE RETENCAO 6", BRONZE, FUNDO DE POCO, CLASSE 125/200, ROSCA BSP	UN	2.625,21	1,2500000	3.281,51			
SINAPI/PA-2018/08-2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	12,35	0,5076000	6,26			
SINAPI/PA-2018/08-6111	SERVENTE	H	8,95	0,5076000	4,54			
ORSE/SE-2017/12-10549	ENCARGOS COMPLEMENTARES - SERVENTE	H	2,45	0,6000000	1,47			
ORSE/SE-2017/12-10554	ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENCANADOR	H	2,38	0,5000000	1,19			
Encargos Complementares								2,66

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I	PREÇO	
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	10,80	0,00	10,80	Material	3.281,51	29,90%	981,17	4.262,68
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	13,46	29,90%	4,02	17,48
Total	10,80	0,00	13,46	Total	3.294,97		985,20	4.280,17

PRÓPRIA-900241	4.7.2 TÊ EM FOFO C/ BOLSAS, JE, D= 250 X 250MM	UND						
ORSE/SE-2017/12-5712	TE EM FOFO C/ BOLSAS, JE, D= 250 X 250MM	UN	784,91	1,0000000	784,91			

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I	PREÇO	
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	0,00	0,00	0,00	Material	784,91	29,90%	234,69	1.019,60
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	0,00	29,90%	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	Total	784,91		234,69	1.019,60

PRÓPRIA-900269	5.1.1 CAIXA PARA INSTALAÇÃO DE VÁLVULA VENTOSA 2,60 X 2,00 X M³	UND						
ORSE/SE-2017/12-9554	CAIXA PARA VALVULA Nº10, MARCA RAIN BIRD OU SIMILAR	UN	153,00	1,0000000	153,00			
SINAPI/PA-2018/08-2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	12,35	121,7929582	1.504,14			

Fredson Baia Lopes
Eng. Civil
CREA 15.671 D/PA

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ/MF nº 12.750.727/0001-75
 RUA CAETE, nº01D, QUADRA 43 LOTE 001D SALA A
 BAIRRO Parque Dos Carajás, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA.
 TOMADA DE PREÇOS nº 001.19.TP. SAAEP

DATA: 31/10/2019
 SISPL0 23 A370000
 MOEDA: REAL
 REF: SINAPI/PA-AGO/18
 PAGINA: 26 / 69
 Inc.Enc.Soc.Compl: SIM

Desc. Ref.: Sim /Aj.Preço:Sim/EC:Sim, Tabela:1-SINAPI-PA-2018/08;2-SEOP-PA-2017/09;3-SEINFRA-CE-2017/07;4-ORSE-SE-2017/12;5-SICRO-PA

SERVIÇO				CUSTO			
CODIGO	SUPRIMENTO	UNID.	CONSUMO	UNITARIO	CUSTO		
RESUMO							
Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I	PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Unitário
Salário	3,75	0,00	3,75	Material	0,85	29,90%	1,10
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	1,23	29,90%	1,60
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	5,33	29,90%	6,92
Total	3,75	0,00	5,33	Total	7,41		9,63

SINAPI-83724	4.6.2 ASSENTAMENTO DE PECAS, CONEXOES, APARELHOS E FERRO FUNDIDO DUCTIL, JUNTA ELASTICA, MECANICA OU DIAMETROS DE 50 A 300 MM.	KG					
SINAPI/PA-2018/08-2701	INSTALADOR DE TUBULACOES (TUBOS/EQUIPAMENTOS)	H	24,96	0,0312500	0,78		
SINAPI/PA-2018/08-6111	SERVENTE	H	8,95	0,0524909	0,46		
SINAPI/PA-2018/08-88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,44	0,0824909	0,03		
SINAPI/PA-2018/08-88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,10	0,0824909	0,09		
SINAPI/PA-2018/08-4885	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,09	0,0824909	0,25		
SINAPI/PA-2018/08-95343	CURSO DE CAPACITACAO PARA MONTADOR DE TUBO						
	ACO/EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	0,0300000			
SINAPI/PA-2018/08-95378	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,0524909			

Encargos Complementares

0,37

RESUMO							
Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I	PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Unitário
Salário	1,24	0,00	1,24	Material	0,00	29,90%	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	1,61	29,90%	2,09
Total	1,24	0,00	1,61	Total	1,61		2,09

SINAPI-73836/003	4.6.3 INSTALACAO DE CONJ.MOTO BOMBA HORIZONTAL DE 30 A 75	UND					
SINAPI/PA-2018/08-10742	TALHA MANUAL DE CORRENTE, CAPACIDADE DE 2 T COM ELEVACAO DE 3 M	HP	855,08	0,0005847	0,50		
SINAPI/PA-2018/08-2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	12,35	8,7479022	108,03		
SINAPI/PA-2018/08-2701	INSTALADOR DE TUBULACOES (TUBOS/EQUIPAMENTOS)	H	24,96	20,0012019	499,23		
SINAPI/PA-2018/08-6111	SERVENTE	H	8,95	17,4958044	156,58		
SINAPI/PA-2018/08-88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,44	46,2437066	20,34		
SINAPI/PA-2018/08-88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,10	46,2437066	50,86		
SINAPI/PA-2018/08-4885	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,09	46,2437066	142,89		
SINAPI/PA-2018/08-95335	CURSO DE CAPACITACAO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO						
	(ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,17	8,7479022	1,48		
SINAPI/PA-2018/08-95343	CURSO DE CAPACITACAO PARA MONTADOR DE TUBO						
	ACO/EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	20,0000000	5,80		
SINAPI/PA-2018/08-95378	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS						

Fredson Baia Lopes
 Eng. Civil
 CREA 15.671 D/PA

46

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ/MF nº 12.750.727/0001-75
RUA CAETE, nº 01D, QUADRA 43 LOTE 001D SALA A
BAIRRO Parque Dos Carajás, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA.
TOMADA DE PREÇOS nº 001.19.TP. SAAEP

DATA: 31/10/2019

SISPLO 23 A370000

MOEDA: REAL

REF: SINAPI/PA-AGO/18

PAGINA: 28 / 69

Desc. Ref.: Sim /Aj.Preço:Sim/EC:Sim, Tabela:1-SINAPI-PA-2018/08;2-SEOP-PA-2017/09;3-SEINFRA-CE-2017/07;4-ORSE-
SE-2017/12;5-SICRO-PA

Inc.Enc.Soc.Compl: SIM

SERVIÇO		UNID.	CUSTO		CONSUMO	CUSTO
CODIGO	SUPRIMENTO		UNITARIO			
SINAPI/PA-2018/08-6111	SERVENTE	H	8,95		121,7929582	1.090,04

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I		PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	2.594,18	0,00	2.594,18	Material	153,00	29,90%	45,75	198,75
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	2.594,18	29,90%	775,66	3.369,84
Total	2.594,18	0,00	2.594,18	Total	2.747,18		821,41	3.568,59

PRÓPRIA-900270

5.1.2 CAIXA PARA INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA 2,60 X
2,10 M³

UND

ORSE/SE-2017/12-9554

CAIXA PARA VALVULA Nº10, MARCA RAIN BIRD OU SIMILAR

UN

153,00

1,0000000

153,00

SINAPI/PA-2018/08-2696

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO

H

12,35

141,9986761

1.753,68

SINAPI/PA-2018/08-6111

SERVENTE

H

8,95

141,9986761

1.270,88

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I		PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	3.024,56	0,00	3.024,56	Material	153,00	29,90%	45,75	198,75
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	3.024,56	29,90%	904,34	3.928,90
Total	3.024,56	0,00	3.024,56	Total	3.177,56		950,09	4.127,65

PRÓPRIA-900271

5.1.3 CAIXA PARA INSTALAÇÃO DE VÁLVULA 2,60 X 2,00 X 2,10 M³
(LIGAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS)

UND

ORSE/SE-2017/12-9554

CAIXA PARA VALVULA Nº10, MARCA RAIN BIRD OU SIMILAR

UN

153,00

1,0000000

153,00

SINAPI/PA-2018/08-2696

ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO

H

12,35

166,0551625

2.050,78

SINAPI/PA-2018/08-6111

SERVENTE

H

8,95

166,0551625

1.486,19

RESUMO

Discriminação do Custo da Mão de Obra				CUSTO		B.D.I		PREÇO
Rubrica	Horista	Mensalista	Total	Tipo	Valor	Perc	Valor	Unitário
Salário	3.536,97	0,00	3.536,97	Material	153,00	29,90%	45,75	198,75
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	Equipamento	0,00	29,90%	0,00	0,00
Encargos Complementares	0,00	0,00	0,00	Mão de Obra	3.536,97	29,90%	1.057,55	4.594,52
Total	3.536,97	0,00	3.536,97	Total	3.689,97		1.103,30	4.793,27

SINAPI-92427

5.2.1 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES

M2

ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES

M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA

8 UTILIZAÇÕES.

SINAPI/PA-2018/08-1358

CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE
CONCRETO, DE 2,2 X 1,1 M, E = 17 MM

M2

31,58

0,2010766

6,35

Fredson Baia Lopes
Eng. Civil
CREA: 15.671 D/PA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-SAAEP

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra do sistema de adução de água tratada dos Bairros Jardim Tropical I e II e Jardim Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, contra a decisão da Comissão de Licitação que Inabilitou a recorrente e, habilitação da empresa DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, no âmbito da Tomada de Preço nº. 001/2019SAAEP, que trata da contratação de empresa especializada para execução de obra do sistema de adução de água tratada dos Bairros Jardim Tropical I e II e Jardim Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Com fulcro na fundamentação elaborado pela consultoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, conheço dos recursos interpostos, e julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** as razões recursais apresentada pela empresa CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

Remetam-se os autos a ilustríssimo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão final.

Parauapebas (PA), 25 de novembro de 2019.


ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES

Portaria Nº. 068/2019 - SAAEP

Presidente CPL

DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-SAAEP
RAZÕES: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE E HABILITAÇÃO DA EMPRESA DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL I E II E JARDIM IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-SAAEP

Em consonância ao que dispõe o § 4º. do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993 e com base no Parecer em Recurso Administrativo elaborado pela área técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, **RATIFICO** os termos do parecer emitido pela consultoria jurídica, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Mantendo a decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI. e a inabilitação da empresa CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

1. Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.
2. Após, comunique-se a comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito.

Parauapebas (PA), 25 de novembro de 2019.



ALIOBINO CASTRO COIMBRA
Diretor Executivo - SAAEP